



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 65ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

### 2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

## ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/8/2015

### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.751 a 2.772/2015 – Requerimentos n°s 1.892 a 1.968/2015 – Requerimentos Ordinários n°s 1.978 a 1.981/2015 – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Missionário Marcio Santiago, Noraldino Júnior, Ricardo Faria, Gustavo Valadares e Bonifácio Mourão – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. Gilson de Carvalho Queiroz Filho, presidente de Operação Norte da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.250/2015, do deputado Duarte Bechir.

Da Sra. Maíra Rodrigues Paiva, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Integração Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.004/2015, da Comissão de Assuntos Municipais.



Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (10), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 66, 75, 78, 81, 82, 84, 88, 97, 99/2015, do deputado Noraldino Júnior e outros; e 489/2015, da Comissão de Educação.

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.751/2015**

Dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo apreendidas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O poder público estadual manterá banco de dados com o registro de informações das armas de fogo apreendidas no Estado.

Art. 2º – Do banco de dados previsto no art. 1º constarão as seguintes informações:

I – nome ou marca do fabricante;

II – nome ou sigla do país;

III – calibre;

IV – o número de série impresso na armação, no cano e na culatra, quando móvel;

V – o ano de fabricação, quando não estiver incluído no sistema de numeração serial;

VI – data da apreensão;

VII – fotografia colorida da arma apreendida.

Parágrafo único – Se a arma apreendida apresentar supressão total ou parcial das informações previstas nos incisos IV e V deste artigo, essa circunstância deverá constar em destaque no banco de dados de que trata esta lei.

Art. 3º – As informações previstas no art. 2º deverão ser inseridas no banco de dados de que trata esta lei no momento da lavratura do auto de apreensão da arma de fogo.

Art. 4º – O acesso ao banco de dados de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.

Parágrafo único – O poder público estadual enviará semestralmente ao Ministério Público do Estado as informações atualizadas constantes do banco de dados de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A necessidade de controle do destino das armas de fogo apreendidas no Estado de Minas Gerais impõe a criação de um cadastro com os dados aptos a identificar essas armas e, assim, garantir que sua destinação final seja uma daquelas previstas na Lei Federal nº 10.826, de 2003: a sua destruição pelo Exército Brasileiro; sua doação para os órgãos de segurança pública ou, finalmente, a devolução ao legítimo proprietário.

Esta proposição busca sanar a inexistência desse banco de dados e, deste modo, contribuir para que as armas de fogo ilegais apreendidas no Estado não voltem a circular entre a população, comprometendo a segurança pública estadual.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto em epígrafe.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.752/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Unidos do São Judas, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Unidos do São Judas, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como de utilidade pública a Associação Cultural Unidos do São Judas, em pleno funcionamento desde sua fundação e que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade o incentivo à cultura popular, artesanal, folclórica e musical, com o objetivo de congregar a escola do bairro e a comunidade em geral.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.753/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Remanescentes de Escravos e de Quilombolas do Povoado de Veloso, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Remanescentes de Escravos e de Quilombolas do Povoado de Veloso, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Fábio Avelar Oliveira

Justificação: A Associação dos Remanescentes de Escravos e de Quilombolas do Povoado de Veloso é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Pitangui. Tem por finalidade a organização da comunidade para a geração de trabalho e renda, a promoção do bem-estar das famílias com ênfase na melhoria da saúde, educação e cultura, a prática de esportes e lazer, o resgate da união cultural da comunidade quilombola, entre outras atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.754/2015

Declara de utilidade pública a Escola de Treinamento de Missionários – Desafio Jovem – ETM –, com sede no Município de Pouso Alto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Escola de Treinamento de Missionários – Desafio Jovem – ETM –, com sede no Município de Pouso Alto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como de utilidade pública a Escola de Treinamento de Missionários – Desafio Jovem – ETM –, entidade em pleno funcionamento desde sua fundação e que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de qualquer tipo de dependência química, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, restaurando a dignidade da pessoa humana ao prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.755/2015

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-354 compreendido entre o Km 564 e o Km 562, que liga o Município de Luminárias ao Município de Lavras.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lavras o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: Este projeto de lei objetiva a transferência ao Município de Lavras do trecho da Rodovia MG-354, que já possui características urbanas, com empreendimentos residenciais e comerciais, e está inteiramente dentro dos limites da cidade.

O trecho liga a cidade de Lavras ao Município de Luminária. Ocorre que houve a expansão do perímetro urbano do município e alguns bairros populosos, como o Distrito Industrial de Rio Bonito I e o Loteamento Colinas da Serra I, III e IV, estão ao longo do trecho e algumas ruas terminam na referida rodovia.

Fica latente que o trecho objeto desta lei corta o município, em especial tais bairros, chegando até o centro da cidade, e hoje se encontra sob administração do Estado, mesmo se localizando em perímetro urbano.

Ressalte-se que o projeto não implicará alteração na natureza jurídica do imóvel, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a sua

titularidade, e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via pública.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei em atendimento a solicitação da população local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.756/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Pão da Vida, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Pão da Vida, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Cássio Soares

Justificação: A Associação Assistencial Pão da Vida é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 19 de outubro de 1995, que desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico no Município de Passos e região, cumprindo suas finalidades estatutárias de prestar assistência a famílias e população carente. Realiza doações de bens de consumo e materiais permanentes, visando melhoria nas condições de vida dos assistidos; incentiva a participação social, bem como realiza atividades em parceria com entidades que possuem finalidades semelhantes.

A documentação apresentada confirma que a entidade está em funcionamento regular e que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.757/2015**

Dispõe sobre incentivo à doação voluntária de sangue e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos doadores de sangue o benefício de pontuação em concursos públicos vigentes no Estado.

Art. 2º – Para receber o benefício de que trata o art. 1º, o candidato deverá ter doado sangue ao menos duas vezes no período de um ano antes da inscrição no respectivo concurso.

Art. 3º – O candidato receberá um ponto a cada doação de sangue no mesmo ano do edital para ser acrescentado à sua nota final nos concursos públicos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Como é sabido, o estoque de sangue é deficitário na grande maioria dos bancos de sangue e unidades de saúde do Estado, portanto o projeto de lei em apreço surge com o intuito de fomentar a doação de sangue em nosso Estado.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus pares para a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.938/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.758/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Motoclubes de Ipatinga – Amipa –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Motoclubes de Ipatinga – Amipa –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação dos Motoclubes de Ipatinga – Amipa – é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que tem como objetivo representar os motoclubes e elaborar um calendário anual que vise promover os esportes praticados sobre motocicletas em geral por meio de eventos esportivos e filantrópicos para a ajuda de pessoas carentes e a entidades beneficentes. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Por sua importância contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.759/2015**

Institui o programa Fila Zero para a realização de exame de ressonância magnética e tratamentos de quimioterapia e radioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Fila Zero para a realização de exame de ressonância magnética e tratamentos de quimioterapia e radioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

Parágrafo único – O programa Fila Zero obriga os hospitais públicos estaduais e os conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – a priorizar o atendimento aos pacientes que necessitam de exame e tratamentos mencionados no *caput*, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Léo Portela

Justificação: A proposição visa alcançar pessoas portadoras de doenças graves, proporcionando um mínimo de dignidade, eliminando as filas para a realização de exames de radioterapia, quimioterapia e ressonância magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS –, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

O alcance desta iniciativa é de caráter social e acima de tudo de saúde pública, uma vez que, facilitando o tratamento preventivo, poderá reduzir os custos no sistema público decorrente de internações e procedimentos tardios e de alta complexidade.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Diante da relevância do tema, espero poder contar com o apoio dos nobres membros desta casa para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.760/2015**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Barbacena imóvel constituído de terreno com área de 16.072m<sup>2</sup> (dezesseis mil e setenta e dois metros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado na Colônia Rodrigo Silva, nesse município, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 4.415, a fls. 98, do Livro 3 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a abrigar animais e preservar o meio ambiente.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Lafayette de Andrada

Justificação: O imóvel que se pretende doar ao município de Barbacena, faz parte de um terreno com área de 436.165.23m<sup>2</sup>, situado no Distrito da Colônia Rodrigo Silva, em Barbacena, terreno transferido para o domínio do Estado em 2006. A Sociedade Protetora dos Animais, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente registrada em Cartório, utiliza este terreno – 16.072 m<sup>2</sup> – há mais de 15 anos, onde foi construído um canil que abriga hoje mais de 600 cães. Portanto, esta doação é importante para regularizar a situação do local e permitir que o poder público municipal possa fazer as intervenções necessárias no sentido de adequar e melhorar as instalações no local para sua melhor utilização.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.761/2015**

Declara patrimônio histórico e cultural do Estado a gastronomia mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Estado a gastronomia mineira.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Agostinho Patrus Filho



Justificação: No mundo contemporâneo, prover alimentação não é mais uma questão apenas de servir refeições, mas sim um processo holístico de conectar alimentos à cultura local e global.

Hoje temos em Minas Gerais uma gastronomia de vanguarda, mas que continua ligada à fartura e à família, ao aconchego e ao conforto. A coexistência da cozinha mineira tradicional e moderna, aparentemente paradoxal, longe de descaracterizá-las, mostra-nos vestígios de uma interessante troca cultural. Vivemos atualmente um verdadeiro processo de simbiose gastronômica, porquanto a culinária mineira, ao mesmo tempo em que se apresenta permeável à inovação, aos novos produtos e aos novos hábitos, mantém-se íntegra e indivisível, numa evidente manifestação de resistência histórica. Nesse contexto, a comida mineira de raiz é a referência máxima para um movimento criativo emergente.

Entretanto, ao mesmo tempo em que queremos que a gastronomia mineira seja conhecida e apreciada em todo o planeta; em que queremos que isso se traduza em mais turistas nacionais e internacionais; em que queremos que os turistas tragam desenvolvimento econômico e social para o Estado; não queremos que o desenvolvimento se dê a qualquer preço; queremos, também e principalmente, a criação de salvaguardas que protejam toda a cultura alimentar mineira, sem descaracterizá-la e sem agredir o meio ambiente.

Por isso é que precisamos para a gastronomia mineira as medidas de acautelamento que os bens declarados patrimônio histórico e cultural do Estado recebem, razão pela qual peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.762/2015

Institui o Dia do Evangélico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Minas Gerais o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 10 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Missionário Marcio Santiago

Justificação: O Brasil, em 7 de março de 1557, recebeu os primeiros missionários calvinistas, enviados por João Calvino. Dessa forma, os franceses começaram a chamar a Baía de Guanabara, atual Estado do Rio de Janeiro, de Nova Terra, liderados pelos Reverendos Pierre Richer e Guillaume Chartier.

Em 10 de março de 1557, foi realizado o primeiro culto protestante nas Américas, que foi oficializado pelo Reverendo Pierre Richer e contou com a presença dos militares franceses. A partir de 1808 e com a grande mudança do cenário político, o protestantismo começou a criar raízes no Brasil. Com a interferência da Inglaterra forçando a assinatura de tratados comerciais em Portugal, houve uma mudança significativa, que alterou o quadro político, econômico, social e principalmente religioso no nosso país. Mas foi apenas na segunda metade do século XIX que o protestantismo se desenvolveu, com a atuação dos missionários representados pelas denominações Congregacional, Metodista, Presbiteriana e Batista, que criaram os inúmeros templos de adoração ao Senhor espalhados pelo Brasil.

Uma pesquisa realizada em toda a América Latina, divulgada em 2014, relatou que o número de protestantes no Brasil já chegava a 26% da população brasileira, segundo dados do IBGE.

Nos últimos anos, o número de locais de cultos e oração vem se multiplicando, sendo o evangélico o segmento religioso com maior índice de desenvolvimento das igrejas no Brasil. A seriedade do trabalho dos membros dessas igrejas é atestada, pois, além da evangelização, verdadeira inclusão social, são realizadas atividades nas áreas de saúde e assistência social. Seus membros prestam um inestimável serviço à sociedade no resgate da cidadania de milhares de pessoas através da recuperação da espiritualidade, da promoção do abandono do uso de entorpecentes, da restauração de famílias e de tantas outras ações sociais e comunitárias.

Pelos fatos expostos e pela relevância dos trabalhos prestados pelas igrejas evangélicas na construção de uma sociedade justa e digna, apresento aos nobres pares esta proposta e conto com sua aprovação, o que representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os evangélicos do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.763/2015

Cria a Semana de Incentivo à Prática de Esportes nos estabelecimentos de ensino público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Semana de Incentivo à Prática de Esportes nos estabelecimentos de ensino público do Estado.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Educação será a gestora da Semana de Incentivo à Prática de Esportes.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos da semana criada por esta lei serão realizados campeonatos, torneios, gincanas e atividades esportivas diversas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Léo Portela

Justificação: O Brasil, de acordo com Censo Inep 2012, tem uma população de mais de 50 milhões de alunos matriculados nas escolas públicas da Educação Básica.



Desde a criação do Programa Segundo Tempo, em 2003, o Ministério do Esporte tem procurado integrar a política esportiva educacional com a política de educação, de forma a incentivar a prática esportiva nas escolas.

Entendendo que o caminho para a democratização do esporte é a escola, desde 2009, o MEC procurou estabelecer as condições mínimas necessárias para viabilizar a oferta do esporte na escola, integrada ao seu projeto pedagógico, na perspectiva da educação em tempo integral.

Já no campo da saúde mental, a prática de exercícios ajuda na regulação das substâncias relacionadas ao sistema nervoso, melhora o fluxo de sangue para o cérebro e ajuda na capacidade de lidar com problemas e com o estresse. Além disso, auxilia também na manutenção da abstinência de drogas e na recuperação da autoestima. A atividade física pode também exercer efeitos no convívio social do indivíduo, tanto no ambiente de trabalho quanto no familiar.

Entendendo a importância da prática de esportes na vida dos alunos, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.764/2015

Cria o Programa Estadual de Coleta de Medicamentos Vencidos ou Estragados e fixa outras providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no Estado o Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos ou estragados.

Parágrafo único – O Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos ou estragados deverá conscientizar a população de que o descarte dos medicamentos vencidos ou estragados deverá ser feito na rede farmacêutica e não lixo doméstico ou em lixeiras.

Art. 2º – O Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos e Estragados será realizado pelos laboratórios fabricantes e pelos distribuidores de medicamentos, com o apoio da rede farmacêutica.

Art. 3º – As farmácias manterão, em locais visíveis para o grande público, recipientes para descarte dos medicamentos vencidos ou estragados.

Art. 4º – As distribuidoras de medicamentos farmacêuticos recolherão o conteúdo dos recipientes, que deverão ser encaminhados para as respectivas indústrias farmacêuticas a fim de serem incinerados.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas de R\$1.000 (um mil) a R\$10.000 (dez mil) reais.

Art. 6º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Léo Portela

Justificação: A proposta deste projeto de lei visa preservar a saúde de todos, pois as substâncias químicas existentes nos medicamentos descartados, sem que sejam tomadas medidas adequadas para esse descarte, podem comprometer a saúde de toda a população.

Descartados simplesmente no lixo, ou mesmo jogados em aterros, esses medicamentos podem comprometer a qualidade da água e do solo, com graves prejuízos para os cidadãos.

O medicamento vencido ou estragado precisa ser incinerado em temperaturas superiores a 130°C, para apenas o resíduo dessa incineração ser, posteriormente, descartado num aterro sanitário.

Quanto às embalagens de papel, papelão ou similares e as bulas e embalagens plásticas, podem perfeitamente ser aproveitadas num programa de reciclagem de papel e plástico.

Assim, entendemos ser muito importante um projeto de lei como este, que defina as responsabilidades das farmácias, distribuidoras e fabricantes de medicamentos no descarte correto de produtos vencidos, e contamos com o indispensável apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 489/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.765/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os médicos das unidades de saúde do Estado a digitar em computador todas as receitas a serem expedidas.

Parágrafo único – Entende-se por unidades de saúde todos os hospitais públicos e particulares, clínicas, consultórios médicos e ambulatórios da rede pública ou privada, postos de saúde e qualquer outro tipo de unidade de atendimento médico básico instalado no âmbito do Estado.

Art. 2º – A única parte da receita que não poderá ser digitada é a assinatura do médico com o respectivo carimbo, em que consta o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3º – O Poder Executivo definirá na regulamentação o órgão competente para proceder à fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 5º – Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Léo Portela

Justificação: Médicos e odontólogos são conhecidos por terem letras não muito legíveis, e suas prescrições de remédios e exames levam a milhares de erros por ano. Uma simples mudança, como colocar um decimal a mais no lugar errado, pode ter sérias consequências na dosagem de remédios para pacientes. Medicamentos com nomes similares, mas efeitos diferentes, também são fonte comum de trocas. Para muitos médicos e odontólogos, o número de tarefas, a rapidez no atendimento aos pacientes e a pressa, entre outros fatores, contribuem para uma caligrafia ilegível. Contudo, o próprio Código de Ética Médica, em seu art. 39, trata do assunto advertindo que recai sobre a responsabilidade do médico “receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.”

O assunto foi alvo de uma pesquisa feita na Escola de Saúde Pública da Universidade de Minnesota, nos EUA, que analisou 12 estudos comparando erros médicos em receitas feitas a mão e computadorizadas. Concluiu-se que cerca de 1/4 dos pacientes sofrem consequências de erros de medicação, incluindo-se entre elas remédio e dosagem errados, horário da medicação trocado ou falta do medicamento necessário. Além de melhorar a segurança do paciente, os sistemas computadorizados tornam mais fácil a vida dos farmacêuticos, que frequentemente precisam ligar para o médico ou conversar com o paciente para descobrir qual remédio foi pedido.

Com isso, peço a colaboração dos nobres para que esta matéria seja aprovada, por sua relevância e importância.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 906/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.766/2015**

Declara de utilidade pública o Foto Clube de Pouso Alegre, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Foto Clube de Pouso Alegre, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: O Foto Clube de Pouso Alegre é uma entidade de caráter recreativo e educacional, com o objetivo de apoiar e divulgar o desenvolvimento da arte fotográfica, disseminar conhecimentos fotográficos aos seus membros e à comunidade em geral através de atividades culturais e educativas.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, portanto peço apoio para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.767/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre, com sede no Município de Pouso Alegre, é uma entidade sem fins econômicos, com a finalidade de atender a todos os que a ela se dirigem, tendo como objetivo difundir o esporte e promover a melhoria da qualidade de vida dos praticantes do Skate e dos adeptos da cultura hip hop de Pouso Alegre.

Cumprindo a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço o apoio de meus pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.768/2015**

Declara de utilidade pública a Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes



Justificação: A Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre, é uma entidade sem fins econômicos, com a finalidade de atender a todos os que a ela se dirigirem, tendo como objetivo difundir o futebol americano, capacitando atletas, profissionais de educação física e árbitros e promovendo cursos, torneios e campeonatos desse esporte.

Cumprindo a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio de meus pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.769/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Passos – Reintegrar –, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Passos – Reintegrar –, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Cássio Soares

Justificação: A Associação dos Deficientes Físicos de Passos – Reintegrar – é uma organização não governamental sem fins lucrativos fundada em 7/11/1988. Desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias de prestar assistência aos deficientes físicos beneficiados pela instituição e proporcionar-lhes melhores condições de vida, promovendo atividades que visam à inserção dos assistidos na sociedade. A documentação apresentada confirma que a diretoria da entidade é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas, estando ela em funcionamento regular.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.770/2015

Institui o Programa Estadual de Popularização e Acesso à Informática – Pepai – MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa Estadual de Popularização e Acesso à Informática no âmbito do Estado de Minas Gerais – Pepai – MG –, com o objetivo de expandir o acesso à informação, à informática e à internet.

Art. 2º – Deverão ser abertos à população, gratuitamente, os laboratórios de informática existentes nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio do Estado, devendo os computadores contar com acesso à internet e programas básicos de produção de textos, edição de imagens e vídeo, bem como equipamento de impressão de documentos.

§ 1º – Os laboratórios de informática devem ser transferidos para salas que possibilitem o acesso pelo público, de modo a não trazer prejuízo para o funcionamento de sua instituição sede.

§ 2º – O acesso à internet poderá ser por meio *dial-up*, banda larga, *wi-fi* ou via satélite, de acordo com a disponibilidade da região e a necessidade do público.

§ 3º – Caso a instituição de ensino não conte com laboratório de informática, este deverá ser instalado, para fins da implantação deste programa e para a utilização por parte da própria comunidade acadêmica.

Art. 3º – Se for necessário, a execução do Pepai – MG poderá ser transferida para o Poder Executivo local, que será responsável pela definição da quantidade de escolas por município que sediarão os laboratórios, bem como pela escolha dessas escolas e pela quantidade de equipamentos, entre outras questões, devendo seus atos e relatórios ser submetidos à apreciação da câmara municipal.

Parágrafo único – No caso do disposto neste artigo, o governo estadual deverá repassar as verbas necessárias para a implantação e manutenção do Pepai – MG à administração pública local, que deverá enviar relatório trimestral detalhado de gastos e atividades.

Art. 4º – O número de equipamentos disponibilizados em cada instituição de ensino deve ser coerente com as necessidades da população e a quantidade média de usuários por laboratório, obedecendo a uma quantidade mínima.

Parágrafo único – Fica autorizada a aquisição de novos equipamentos, caso necessário.

Art. 5º – Cada laboratório contará com uma equipe de servidores com, no mínimo, um responsável pela manutenção, bom funcionamento e integridade dos equipamentos, bem como pelo auxílio e instrução dos usuários, e um responsável pelas demais necessidades da unidade, como atendimento, cadastro de usuários, envio de relatórios e requerimentos ao Executivo, entre outras.

Parágrafo único – Os servidores deverão ser funcionários da própria instituição de ensino sede da unidade do Pepai – MG, ficando autorizada a contratação de novos servidores.

Art. 6º – Deverá ser criado um Sistema Único de Cadastro do Pepai – MG, no qual o usuário deverá necessariamente ser cadastrado para que possa fazer uso dos equipamentos disponibilizados.

Parágrafo único – O cidadão que deseje se cadastrar no Pepai – MG deverá fornecer e manter atualizados seus dados pessoais.

Art. 7º – O tempo máximo de uso gratuito dos computadores é de trinta minutos diários por cidadão cadastrado, podendo este realizar a impressão gratuita de cinco folhas durante o mesmo período.

Art. 8º – Fica autorizada a realização de cursos nas unidades laboratoriais para capacitar a população a usar os equipamentos.

Art. 9º – Em caso de dano causado pelo usuário, será cobrada multa proporcional ao valor e à extensão do dano, podendo ainda o cidadão ter seu cadastro no Sistema Único suspenso ou excluído, sem prejuízo das demais sanções administrativo-judiciais cabíveis.

Art. 10 – O Pepai – MG deverá ser regulamentado, no que couber, pelo Poder Executivo local.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: O computador tornou-se, com o tempo, um dos mais importantes instrumentos de trabalho e inserção social. Não é mais possível conceber o funcionamento da sociedade sem sua presença, já que seu uso é imprescindível para a atuação de empresas, do poder público e até mesmo no tocante a questões pessoais. Dessa maneira, e conhecendo a realidade de nosso Estado, no qual grande parte da população não conta com acesso a esse equipamento em sua residência, observa-se necessário um projeto de lei estadual que atue nesse sentido.

A disponibilização gratuita de computadores para o cidadão faz-se necessária na medida em que o conhecimento sobre seus recursos e ferramentas torna-se mais essencial a cada dia. Seja no emprego, como forma de acesso à informação, ou por mero lazer, saber utilizar tal máquina é condição para que o indivíduo se integre de fato à sociedade.

Assim, este projeto trará um grande benefício ao mineiro, que poderá se familiarizar e aprender sobre os recursos tecnológicos que lhe serão oferecidos. Isso lhe abrirá portas profissionalmente, já que ele poderá se inscrever e realizar os cursos mencionados no texto; tornará seu acesso à informação mais amplo, o que ampliará seu nível cultural e trará progresso em todos os aspectos de sua vida; facilitará seu dia a dia, já que através do computador se obtêm notícias e dados sobre os mais diversos acontecimentos, se realiza inscrição para concursos públicos, se se estabelece comunicação com amigos e com a comunidade etc. As utilidades e vantagens trazidas pelo acesso a um computador são, como bem se sabe, inúmeras e dispensáveis de apresentação.

É diante desse quadro que se apresenta este projeto de lei. Assim, espera-se o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.771/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Bom Jesus dos Campos, com sede no Município de São José da Barra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Bom Jesus dos Campos, com sede no Município de São José da Barra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Cássio Soares

Justificação: A Associação dos Moradores de Bom Jesus dos Campos é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 19/8/1994. Desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias, promovendo atividades sociais e culturais para seus assistidos, incentivando a participação social, bem como tomando providências para garantir os interesses e a qualidade de vida da comunidade.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.772/2015**

Revoga a Lei nº 21.720, de 14 de julho de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 21.720 de 14 de julho de 2015.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2015.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2015.

Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Felipe Attiê – Gil Pereira – Ione Pinheiro – João Leite – Lafayette de Andrada – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

Justificação: A regulamentação da utilização de parcela dos depósitos judiciais, como se pretende na lei recentemente aprovada nesta Casa Legislativa, constitui matéria de competência exclusiva da União, por se tratar de assunto de natureza processual. Enquadra-se, portanto, no disposto no art. 22, I, da Constituição Federal. Além disso, a lei aprovada nesta Casa atenta contra vários outros dispositivos da Lei Maior.

Apesar de algumas opiniões em contrário, a inconstitucionalidade da lei estadual é evidente: apenas duas semanas após a sua sanção, foi ajuizada, pelo procurador-geral da República, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.353. Na petição inicial, em que também se requer decisão liminar para que seja suspensa imediatamente a eficácia da lei, com o intuito de que se evitem irreversíveis prejuízos para os cidadãos e à sociedade, o procurador-geral da República alega que a norma estadual viola os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

“I – art. 5º, por ofensa ao direito de propriedade;

II – art. 22, I, por invasão de competência legislativa privativa da União para legislar sobre Direito Civil e Processo Civil;



III – art. 148, I, II e parágrafo único, por instituir empréstimo compulsório;  
IV – art. 168, por desobedecer à sistemática constitucional de transferências do Poder Executivo ao Judiciário;  
V – art. 170, II, por ofensa ao direito de propriedade dos titulares de depósitos; e  
VI – art. 192, por desconsideração da competência da União para disciplinar o funcionamento do sistema financeiro nacional mediante lei complementar”.

Além desse amplo rol de ofensas ao texto constitucional, que certamente serão objeto de anulação pelo Supremo Tribunal Federal, é importante ressaltar que, com a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, a matéria foi regulamentada de forma clara e abrangente pelo ente competente. Assim, ainda que se pudesse aceitar a tese defendida por alguns de que o assunto estaria inserido na esfera da competência legislativa concorrente, a norma estadual, por contrariar o disposto na legislação federal, perdeu a sua eficácia, em face do disposto no art. 24, § 4º, da Lei Maior.

E, para finalizar a argumentação, a norma estadual, redigida de forma incorreta, é inaplicável e, portanto, inócua.

Há, no art. 1º da lei estadual, um engano conceitual: confunde-se ali o Poder Judiciário com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao se identificarem quais seriam os processos aos quais os depósitos seriam vinculados.

O Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 59, de 2001 – Lei de Organização e Divisão Judiciária – é apenas um dos órgãos que integram o Poder Judiciário mineiro. Sob sua responsabilidade estão apenas os processos de natureza originária na segunda instância.

Compete ao juiz de primeiro grau, conforme dispõe o Código de Processo Civil – arts. 1º, 93, 125, 575 e principalmente 709 – administrar a movimentação dos depósitos vinculados às causas sobre as quais é responsável, não cabendo sobre isso qualquer interferência que não seja expressamente prevista em lei de natureza processual.

Se qualquer dúvida houver sobre esta questão, basta ler o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 151, de 2015, em que é correto o texto legal:

“A habilitação do ente federado ao recebimento das transferências referidas no art. 3º é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional pelo julgamento dos litígios aos quais se referiam os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja”.

A lei federal não procura, ao contrário da estadual, transferir para um tribunal superior a responsabilidade pela movimentação dos recursos vinculados aos processos que tramitam em 1º grau. E nem isso é possível, pois o juiz é responsável, nos termos do CPC, pela correta condução dos processos sob sua jurisdição, podendo até mesmo ser responsabilizado pessoalmente em caso de prática de atos que não sejam legalmente permitidos.

Portanto, pela clara invasão de competência legislativa da União, pela perda de eficácia decorrente da superveniência de norma federal e pela inaplicabilidade em virtude de graves equívocos cometidos na sua redação, a Lei nº 21.720, de 2015, não deve mais integrar o ordenamento jurídico estadual, devendo ser revogada imediatamente, caindo o mais rapidamente possível no esquecimento. Para isso, contamos com a aprovação, no menor prazo possível, do projeto que apresentamos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 1.892/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Elza de Moura pela passagem de seu centésimo aniversário e pelo recebimento da Medalha da Inconfidência. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.893/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Museu de Artes e Ofícios pelo seu décimo aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.894/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Aurélio Cunha de Almeida, contador, e com os membros da comissão organizadora da 10ª Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.895/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Ipem, ao Procon-MG e à Agência Nacional do Petróleo pedido de providências para que procedam a fiscalização inopinada nos postos de gasolina com a finalidade de aferimento das bombas de combustível, em virtude do aumento do número de fraudes que vem ocorrendo no Estado.

Nº 1.896/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para pavimentação asfáltica da estrada que interliga os Municípios de Santana de Pirapama e Presidente Juscelino. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.897/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para reativação do posto de pesagem entre os Municípios de Sete Lagoas e Prudente de Moraes. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.898/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Denise Max, vereadora da Câmara Municipal de Uberaba, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 915, que altera o código de posturas do município e proíbe expressamente maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra eles e o uso de chicote para estímulo e correção de animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.899/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional de Polícia Civil de Montes Claros pedido de providências com vistas a investigar o episódio em que um cão foi encontrado nesse município com graves ferimentos e cortes, sujo de piche e amarrado dentro de um saco. (– À Comissão de Meio Ambiente.)



Nº 1.900/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao delegado de Polícia de Almenara pedido de informações sobre a matança irregular de cães no canil desse município e a cópia do inquérito policial aberto para esse caso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.901/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Maria da Fé pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial para apurar o crime de envenenamento que vitimou ao menos 10 cães nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.)

Nº 1.902/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja formulada manifestação de apoio ao Sr. Marcelo Dolzany da Costa, juiz federal da 16ª Vara Federal de Belo Horizonte, para o julgamento da ação civil pública impetrada pelo Instituto Abolicionista Animal em face da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, a qual trata da utilização de animais em disciplinas da Faculdade de Medicina da referida instituição. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.903/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de uma pistola de ar, drogas, munição, outros materiais e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.904/2015, do deputado Dirceu Ribeiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a jovem Stéfhanie Zanelli, advogada, por ter sido eleita Miss Ubá 2015 e Miss Minas Gerais 2015. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.905/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre a situação atualizada do Convênio 0398.483-44/2012 MG x Ministério das Cidades (PAC Encostas) que objetiva a feitura de obras de contenção de encostas em áreas de risco alto e muito alto beneficiando os Municípios de Matias Barbosa, Ewbanck da Câmara e Visconde do Rio Branco. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.906/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre os dados relativos ao número de contribuintes e ao valor arrecadado, nos últimos quatro anos, e ao valor estimado para 2015, referentes à taxa de incêndio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.907/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça pedido de providências para que seja instalada mais uma vara judicial na Comarca de Ouro Branco, como medida de melhoria na efetividade da prestação jurisdicional e de combate à sensação de impunidade na população local. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.908/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura e à Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco pedido de providências para que sejam implantadas medidas de prevenção social do crime, em especial investimentos em iluminação pública e na capina de lotes vagos e áreas contíguas às passarelas municipais.

Nº 1.909/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o aumento do contingente policial civil no Município de Ouro Branco, bem como para o aumento do número de viaturas e para a melhoria da estrutura operacional da Polícia Civil no município.

Nº 1.910/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a instalação de um batalhão da Polícia Militar em Belo Oriente, bem como para o aumento da atuação de policiais militares, em razão da grande incidência de crimes no município.

Nº 1.911/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal pedido de providências para que seja reativado o posto da Polícia Rodoviária Federal no Município de Belo Oriente, próximo à Empresa Cenibra, em razão do grande fluxo de caminhões e carretas e de relatos de suspeita de entrada de drogas e mercadorias roubadas nessa região.

Nº 1.912/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os agentes de segurança prisionais e com os oito policiais militares lotados no 1º Pelotão Rotam pela prisão de um homem que se passava por agente penitenciário em Juiz de Fora, portando falsa identidade da Secretaria de Defesa Social, equipamentos e uniforme do sistema prisional.

Nº 1.913/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para aumentar o efetivo de policiais civis e delegados nos Municípios de Belo Oriente, Açucena e Naque, em razão da grande incidência de crimes nesses municípios.

Nº 1.914/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a atuação imediata de força-tarefa para a apuração da morte do Sd. PM Charles Coelho de Souza Júnior, do 40º Batalhão da Polícia Militar, encontrado morto em seu veículo e que, aparentemente, foi vítima de roubo seguido de morte.

Nº 1.915/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça e à Diretoria da Polícia Rodoviária Federal pedido de providências para que seja ampliado o efetivo policial no posto da Polícia Rodoviária Federal no Município de Congonhas.

Nº 1.916/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências para nomeação de defensor público para atuar na Comarca de Ouro Branco.

Nº 1.917/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam realizadas operações policiais conjuntas para a repressão qualificada de crimes no Município de Ouro Branco.

Nº 1.918/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para o aumento do número de policiais militares e viaturas em Ouro Branco e para a melhoria da estrutura logística da corporação nesse município.

Nº 1.919/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a transferência dos presos da região de Ouro Branco que cumprem pena no presídio de Conselheiro Lafaiete em virtude de superlotação dessa unidade e da abertura de novas vagas no sistema prisional estadual.

Nº 1.920/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, realizada em Ouro Branco, com o pedido de providências do delegado titular da Polícia Civil desse município com vistas à melhoria da estrutura física das delegacias de polícia da região.

Nº 1.921/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a instalação, na região de Ouro Branco, de um centro de cumprimento de medida socioeducativa de internação de menores em conflito com a lei.

Nº 1.922/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Branco pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de adoção de medidas urbanísticas compensatórias da empresa Gerdaui em favor de Ouro Branco, em razão de a empresa ser proprietária de grandes áreas urbanas e rurais localizadas no município sem cumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 182, § 2º, da Constituição Federal.

Nº 1.923/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a situação atualizada do Convênio nº 1.360/2014 – EMG/SES/SUS-MG/FES, assinado com o Município de Matias Barbosa e destinado à aquisição de veículo tipo van para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.924/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Fundação Rural Mineira pedido de informações sobre a situação atualizada da Concorrência Pública nº 003/2012, Processo nº 2111006.072/2012, que foi aberta para a contratação de serviço visando ao desassoreamento do Rio Paraibuna, em Matias Barbosa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.925/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 48º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2015, em Ibirité, que resultou na apreensão de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.926/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º e no 50º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/8/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas e balança e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.927/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Academia Araxaense de Letras pelo seu cinquentenário.

Nº 1.928/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esporte pedido de providências para a restauração do Ginásio Poliesportivo Vinícius Dias Avelar, em Sete Lagoas. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.929/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa do manifesto dos motoristas de transporte escolar de Ipatinga, Timóteo e Coronel Fabriciano referente à Resolução nº 541, do Contran. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.930/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais por sua atuação na ocorrência, em 12/8/2015, em Sabará, que resultou na apreensão de droga e na prisão de um homem. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.931/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Cia. Rotam, pela atuação na ocorrência, em 10/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo, quantia em dinheiro e veículo e na prisão de cinco homens. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.932/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 6ª Delegacia Especializada em Repressão a Organizações Criminosas/Cargas, pela atuação na ocorrência, em 10/8/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e veículo e na prisão de seis pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.933/2015, do deputado Nozinho, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região pedido de providências para que seja criada uma vara de Justiça Federal para atender à região do médio Piracicaba. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.934/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Direitos Humanos pedido de informações sobre a situação das cidades que tiveram os projetos aprovados em edital de 2011, bem como a consolidação das notas prévias dos novos projetos apresentados pelos conselheiros do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos em reunião realizada em 3/4/2013. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.935/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências, acompanhado de cópia de correspondência do presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, para, em parceria com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, promover a liberação da verba destinada ao projeto Resgate do Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

Nº 1.936/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de dois tabletes de cocaína e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 1.937/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas pedido de providências para que não haja o aumento abusivo de 100% no valor da refeição servida no restaurante popular do município.

Nº 1.938/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Grêmio Estudantil Escola da Serra pela eleição e posse dos dirigentes e pelo início dos trabalhos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.939/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Esportes de Mariana e com os alunos-atletas do Cidadania e Movimento pelo brilhante projeto social e pedagógico. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.940/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 26ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2015, em Santa Cruz de Salinas, que resultou na recuperação de carreta e carga tomadas de assalto na BR-251 e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.941/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2015, em Capinópolis, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e motocicleta e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.942/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2015, em Uberaba, que resultou na apreensão de cem pássaros e na detenção de vinte pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.943/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral e à Diretoria de Apoio Operacional – Seção Direitos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para averiguação de denúncia sobre a situação envolvendo a Sra. Patrícia Rossi, professora que foi supostamente agredida, detida e conduzida à força por um policial militar durante manifestação no Município de Santos Dumont.

Nº 1.944/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a apuração de denúncias de agressões que teriam sido cometidas por agentes penitenciários do Ceresp Gameleira.

Nº 1.945/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a apuração de denúncia sobre agressões que teriam sido cometidas por agentes penitenciários no presídio de Passos, por ordem dada pelo diretor da unidade.

Nº 1.946/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de providências para que seja averiguada a situação do Sr. Charles Chafi Chaib, condenado em processo judicial, supostamente sem provas e sem a presença de representante do Ministério Público nas audiências de instrução e admonitória, por fatos ocorridos no Município de Conceição do Rio Verde.

Nº 1.947/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para que seja verificada a situação da remoção dos moradores da Vila Arthur de Sá, que faz divisa com um *shopping* na Via 710, para a realização de uma alça viária, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Nº 1.948/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a apuração de possíveis desvios de função final de vários servidores dessa pasta e sua alocação em setores administrativos, ferindo o estatuto dos servidores públicos, de acordo com denúncia recebida, segundo a qual essa situação estaria ocorrendo em praticamente todos os presídios. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.949/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Ministério Público Federal pedido de providências para que seja verificada a instalação de pedágio pela concessionária Via 040, responsável pelo trecho entre o Município de Barbacena e o Distrito de Correia de Almeida. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.950/2015, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para implantar iluminação pública por energia solar nas entradas das cidades e nos poços artesianos dos locais onde há dificuldade de acesso à energia elétrica.

Nº 1.951/2015, do deputado João Alberto, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o *Jornal da Cidade* pelo seu 53º aniversário de criação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.952/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rio Piracicaba pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.953/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conselheiro Lafaiete pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.954/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Viçosa pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.955/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Visconde do Rio Branco pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.956/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Diogo de Vasconcelos pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 1.957/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma do telhado e a construção de quadra poliesportiva da Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, em Matias Barbosa. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.958/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente, ao Ministério Público do Estado e à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para fiscalizar os loteamentos clandestinos no Bairro Tupã, na Área de Proteção Ambiental Vargem das Flores, em Contagem.

Nº 1.959/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para o recolhimento de lixo hospitalar depositado ilicitamente em terreno em Caldas, a fim de se evitar a contaminação da população e do meio ambiente pelos resíduos acumulados.

Nº 1.960/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a revisão urgente do atendimento no posto do Sisema em Divinópolis, tendo em vista que os usuários, segundo denúncia recebida na audiência pública realizada em 11/8/2015 em Pará de Minas, estão sendo tratados de forma inadequada e enfrentando dificuldades de acessar os serviços.

Nº 1.961/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao promotor responsável pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari pedido de informações sobre as medidas adotadas pelo Ministério Público em relação à suposta falta de licenciamento ambiental para a construção da estação de tratamento de esgoto do Bairro São Sebastião, nesse município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.962/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao superintendente de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba pedido de informações sobre a existência de estudo de impacto ambiental para a implantação da estação de tratamento de esgoto, que supostamente está sendo construída sem análise de viabilidade ambiental no Bairro de São Sebastião, em Araguari. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.963/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre a existência de autorização do órgão ambiental para a Companhia de Tecidos Santanense rebaixar as águas da Represa do Carioca, conforme denúncia feita na audiência pública do dia 11/8/2015, realizada em Pará de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.964/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Supermercados BH pelo transcurso de seu 19º aniversário. (– À Comissão de Turismo.)

Nº 1.965/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao promotor de justiça da Comarca de Pará de Minas pedido de informações consubstanciadas em cópia de laudo da perícia técnica ambiental que identificou as causas de proliferação de aguapés e da poluição do Lago Azul, em Pará de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.966/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Effie Rolfs por seus 50 anos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.967/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da carta aberta intitulada *Enem: a ilusão dos rankings e a relevância social da escola*, publicada no jornal *Estado de Minas* de 16 de agosto de 2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.968/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da carta aberta da Sr. Mônica Correia, professora, sobre os fatos ocorridos no último dia 12 de agosto, por ocasião das manifestações contra o aumento das passagens de ônibus em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.978/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araguari pedido de informações sobre a existência de estudo de impacto ambiental para a implantação da estação de tratamento de esgotos que supostamente está sendo construída sem análise de viabilidade ambiental, no Bairro de São Sebastião, nesse município.

Nº 1.979/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita a distribuição do Projeto de Lei nº 920/2015 à Comissão de Turismo.

Nº 1.980/2015, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à ABNT pedido de providências com vistas à elaboração de normas técnicas para tubos a vácuo destinados a energia solar.

Nº 1.981/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita a anexação do Projeto de Lei nº 2.720/2015, do governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 1.983/2015, de sua autoria.

### Oradores Inscritos

– Os deputados Missionário Marcio Santiago, Noraldino Júnior, Ricardo Faria, Gustavo Valadares e Bonifácio Mourão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O deputado Vanderlei Miranda – Sr. Presidente, verificando, de plano, que não há quórum para continuação dos trabalhos, solicito a V. Exa. que encerre a reunião.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 20, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 21 de agosto de 2015, destinada a homenagear o Congado.

Palácio da Inconfidência, 20 de agosto de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/8/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a ação da Polícia Militar de Minas Gerais durante as recentes manifestações que ocorreram no Estado e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/8/2015, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a renovação dos contratos de permissão das unidades lotéricas da Caixa Econômica Federal, questionados pelo Tribunal de Contas da União, bem como os efeitos da Lei Federal nº 12.869, de 2013, que dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2015.

Fred Costa, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e João Vítor Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/8/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2015.

Iran Barbosa, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/8/2015, às 17 horas, no Município de Brumadinho, com a finalidade de debater soluções e alternativas para a escassez hídrica vivenciada por moradores de algumas regiões do município e debater o contrato vigente com a Copasa-MG, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2015.

Fred Costa, presidente.



**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 471/2015**

**Comissão de Constituição e Justiça**

**Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.535/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores da Segurança Pública do Noroeste de Minas – Asspnor –, com sede no Município de João Pinheiro.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 471/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores da Segurança Pública do Noroeste de Minas – Asspnor –, com sede no Município de João Pinheiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 6/7/2015), o art. 56 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 57 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 471/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.279/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso – Amabs –, com sede no Município de Bom Sucesso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.279/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso – Amabs –, com sede no Município de Bom Sucesso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.279/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – João Alberto – Antônio Jorge – Isauro Calais.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.425/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.276/2014, visa dar denominação à ponte localizada na estrada que liga o Município de Carmo do Paranaíba ao Distrito de Quintinos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/7/2015, esta comissão solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a fim de que o órgão enviasse a esta Casa informações sobre o próprio a ser denominado.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.425/2015 tem por escopo dar a denominação de Mateus da Costa Marinho à ponte localizada sobre o Rio Bebedouro, na estrada que liga o Município de Carmo do Paranaíba ao Distrito de Quintinos.



No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão arroladas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

A regra básica para delimitar a competência do estado federado está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado federado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Além disso, a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição por membro deste Parlamento.

Por fim, cabe informar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica de 19/5/2015, com parecer do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se manifesta favoravelmente à pretensão da proposição em análise, esclarecendo que o trecho rodoviário que liga o Município de Carmo do Paranaíba ao Distrito de Quintinos possui denominação, mas a ponte sobre o Rio Bebedouro não.

Em decorrência dessa informação, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para identificar corretamente o próprio a ser denominado e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

#### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.425/2015 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dá denominação à ponte sobre o Rio Bebedouro, localizada na Rodovia LMG-743, no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Ponte Mateus da Costa Marinho a ponte sobre o Rio Bebedouro localizada no trecho da Rodovia LMG-743 que liga o entroncamento com a BR-354 ao Distrito de Quintinos, no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.189/2015**

##### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Carmense para a Promoção Humana, com sede no Município de Carmo da Mata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.189/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Carmense para a Promoção Humana, com sede no Município de Carmo da Mata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

##### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.189/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Fred Costa – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 203/2015****Comissão de Saúde  
Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em estudo determina que as óticas localizadas no Estado forneçam o certificado de qualidade e garantia do fabricante das lentes e dos óculos expostos à venda.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa obrigar as óticas localizadas no Estado a fornecer aos consumidores o certificado de qualidade e garantia do fabricante das lentes e dos óculos expostos à venda. O art. 2º do projeto contém as penalidades em caso de descumprimento de seu comando. O objetivo do autor é coibir a venda de produtos falsificados, sem certificado de qualidade e garantia do fabricante e, assim, proteger a saúde visual do consumidor.

Iniciativas com o mesmo objetivo tramitaram nesta Casa, como é o caso do Projeto de Lei nº 674/2003, transformado na Lei nº 15.177/2004, que proibiu a comercialização de lentes de contato, de óculos com grau e de óculos de proteção solar em estabelecimento que não fosse credenciado, e do Projeto de Lei nº 4.807/2013, idêntico ao projeto ora analisado.

A matéria insere-se no campo da proteção da saúde, uma vez que o uso de óculos sem procedência pode afetar a visão do consumidor. Os óculos de sol, por exemplo, são muito utilizados por uma extensa parcela da população como mecanismo de proteção contra os efeitos nocivos dos raios solares. Entretanto, se as lentes não forem equipadas de fato para a proteção do globo ocular, os raios solares, ao atravessá-las, podem afetar os tecidos dos olhos de forma mais severa do que se a pessoa não usasse nenhum tipo de proteção. Isso ocorre porque lentes escuras inibem os mecanismos de defesa naturais do olho humano, como a contração da pupila e o cerrar das pálpebras.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro – realizou, no âmbito do Programa de Análise de Produtos, duas análises dos óculos de sol, uma em 1997 e outra em 2000, no Laboratório de Física Oftálmica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – USP –, localizado em Ribeirão Preto. Apesar de não serem regulamentados pelo instituto, eles foram avaliados devido a sua importância para a saúde. A avaliação recaiu sobre as informações prestadas pelos fabricantes ou importadores de óculos de sol que tiveram amostras de seus produtos analisadas em relação à proteção contra radiação ultravioleta – UVA e UVB – que as lentes oferecem. Essas informações deveriam, obrigatoriamente, estar à disposição do consumidor, dada a sua importância para a decisão de compra de produtos dessa natureza. Foram analisadas 19 marcas, das quais 26% não traziam nenhuma informação a respeito da proteção contra raios ultravioleta e, por essa razão, foram consideradas “não conformes”. A medida proposta pelo projeto tem, portanto, estreita relação com a proteção da saúde visual do consumidor.

Conforme bem pontuou a Comissão de Constituição e Justiça em sua análise preliminar, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor já estabelece regras sobre a garantia, oferta e apresentação de produtos, mas não dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação das informações sobre sua qualidade por escrito, como o texto da proposição. Por essa razão, aquela comissão entendeu que a matéria em análise pode assegurar o direito à informação sobre o produto adquirido. Com o intuito de aperfeiçoar o projeto e uniformizar a aplicação de penalidades relativas a infrações às normas de consumo, a comissão anterior apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 203/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Arlen Santiago, presidente – Ricardo Faria, relator – Glaycon Franco – Carlos Pimenta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.109/2015****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caparaó o trecho de rodovia que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/4/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/6/2015, esta relatoria solicitou o encaminhamento do projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e ao prefeito municipal de Caparaó para que se manifestassem sobre a matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.109/2015 determina, em seu art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2985, do Km 9 ao Km 11,2, que liga a Rodovia MG-111 ao Município de Caparaó. No art. 2º, autoriza a doação do citado trecho ao município, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece ainda, no art. 3º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação dos bens públicos pelo art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, as rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

Com relação à alienação de bens da administração, o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionada esta última quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A doação do referido trecho da Rodovia AMG-2985 para o Município de Caparaó não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que será integrado ao perímetro urbano como via pública. A modificação básica incidirá sobre a sua titularidade, que passará a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Cabe destacar, por fim, que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta a Casa a Nota Técnica Jurídica nº 332, da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, e nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – de 29/4/2015, em que os dois órgãos se declaram favoráveis à pretensão do projeto em exame, uma vez que o trecho mencionado já se encontra totalmente urbanizado.

Por seu turno, o prefeito municipal de Caparaó, por meio do Ofício nº 100/2015, manifestou o interesse da administração pública em receber o referido trecho rodoviário, à margem do qual será construída uma pista para caminhada dos moradores daquela comunidade.

Por fim, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.109/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caparaó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2985 compreendido entre o Km 9,0 e o Km 11,2, com extensão de 2,2 km (dois vírgula dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caparaó a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Isauro Calais.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.210/2015

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 17/6/2015, esta comissão solicitou o encaminhamento do projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que este se manifestasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.210/2015 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais situado na altura do Km 12.500 ao Km 13.900, no referido município, na Rodovia MG-353, no trecho Guarani-Rio Novo, que está compreendido no sistema rodoviário estadual.

Como se trata de transferência de trecho rodoviário para o Município de Guarani, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para adequar o texto à técnica legislativa, e sobre o qual faremos a análise jurídica.

De acordo com a classificação dos bens públicos pelo art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, as rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

Com relação à alienação de bens da administração, o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionada esta última quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do substitutivo apresentado, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A doação do referido trecho da Rodovia MG-353 para o Município de Guarani não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que será integrado ao perímetro urbano como via pública. A modificação básica incidirá sobre a sua titularidade, que passará a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Cabe destacar, por fim, que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta a Casa Nota Técnica Jurídica nº 343, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e a nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – de 5/5/2015, em que os dois órgãos se declaram favoráveis à pretensão da proposição em exame, uma vez que o trecho mencionado já se encontra totalmente urbanizado.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.210/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guarani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-353 compreendido entre o Km 12.500 e o Km 13.900, com extensão de 1.400km (mil e quatrocentos quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarani a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Isauro Calais.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.295/2015

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Nozinho, o projeto de lei em tela “autoriza o Poder Executivo a promover a estadualização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A – Ceasa-MG”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Ceasa-MG, sociedade de economia mista pertencente à União Federal. A estadualização, segundo o art. 2º do projeto, deverá ocorrer mediante entendimento entre o governo estadual e o governo federal.

De acordo com a justificação do autor da proposição, “apesar de a administração da Ceasa-MG estar sob responsabilidade do governo federal, cabe ao Estado de Minas Gerais o domínio e a posse do Mercado Livre do Produtor – MLP –, bem como a coordenação e o controle da política de abastecimento, desenvolvida pelo órgão, por força da Lei Estadual nº 12.442, de 17 de junho de 1996”, o que justificaria a necessidade de conveniência da re-estatização da Ceasa.



Contudo, em que pese à intenção parlamentar, a proposição esbarra em óbice jurídico-constitucional consistente em vício de iniciativa. Isso porque, de acordo com o art. 66, inciso III, alínea “e”, da Constituição Estadual, compete privativamente ao governador do Estado a iniciativa de projeto de lei que tenha como matéria a criação, a estruturação e a extinção de entidade da administração indireta.

Como se constata da leitura da proposição, a Ceasa, ao ser estadualizada, passaria à condição de empresa pública estadual, ou seja, um ente da administração pública indireta do Estado vinculada ao Poder Executivo, donde a inviabilidade da iniciativa parlamentar para a adoção desta providência, sob pena de conflito com o art. 66, III, “e”, da Constituição Estadual.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.295/2015. Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Fred Costa – João Alberto – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.687/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 811/2011, “dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, na hipótese que especifica”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 2.367/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a proteção e a defesa dos consumidores em relação a produtos pirateados; o Projeto de Lei nº 2.465/2015, de autoria do deputado João Leite, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS nas hipóteses especificadas, e o Projeto de Lei nº 2.530/2015, de autoria do deputado Deiró Marra, que também dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS nas hipóteses especificadas.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, na hipótese que especifica.

É oportuno ressaltar que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, tendo esta comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade.

Na ocasião, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou substitutivo. Tendo em vista a inexistência de mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o mesmo posicionamento, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada no parecer referente ao Projeto de Lei nº 811/2011:

“O projeto de lei em análise pretende cancelar a inscrição, no cadastro de contribuintes do ICMS, do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados ou contrabandeados. De acordo com o art. 3º do projeto, tal cassação inabilitará o estabelecimento para a prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação. O projeto prevê, ainda, penalidades a serem aplicadas aos sócios do estabelecimento que tiver o cadastro cassado, os quais ficarão impedidos de exercer o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento outro que não o penalizado, e de solicitar a inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade, pelo prazo de cinco anos contados da data de cassação da inscrição da empresa. Conforme o exposto na justificação do projeto, seu objetivo é combater a pirataria, tendo em vista que o País deixa de arrecadar, com a falsificação e o contrabando de produtos, cerca de R\$84.000.000.000,00 e de criar 2 milhões de empregos anualmente, segundo a estimativa do Conselho Nacional de Combate à Pirataria. Convém destacar que, para combater a pirataria, tema amplamente debatido na mídia e em diversos setores do governo, inúmeras ações têm sido executadas visando à intensificação da fiscalização e ao aumento do rigor na legislação. Cita-se como exemplo a Lei Federal nº 10.695, de 1º/7/2003, que alterou os arts. 184 e 186 do Código Penal e acrescentou dispositivos ao Código de Processo Penal, com o objetivo de coibir os delitos contra o direito autoral e a propriedade intelectual. Além de ampliar o alcance e a extensão do crime de violação do direito autoral, a lei agrava a pena do referido crime, disciplina as hipóteses de apreensão pela autoridade policial dos bens ilícitamente produzidos, atribuindo ao titular do direito de autor o encargo de fiel depositário dos bens apreendidos, e, ainda, especifica as condições e a oportunidade da destruição do material apreendido. Editou-se, também, no Estado de São Paulo, a Lei nº 12.279, de 21/2/2006, que, semelhantemente ao projeto de lei em apreço, prevê o cancelamento da inscrição, no cadastro de contribuintes do ICMS, do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados ou contrabandeados. A própria Constituição Federal, reconhecendo a relevância da proteção desses direitos, dispõe, em seu art. 5º, XXIX, que ‘a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País’.

Quanto ao ponto de vista jurídico, entendemos que a matéria tratada no projeto de lei em questão versa sobre direito tributário no que toca à cassação da inscrição da empresa no cadastro de contribuintes do ICMS, que é um imposto estadual, bem como sobre proteção do consumidor. Dessa forma, consideramos que o Estado membro possui competência para editar normas sobre o tema, nos



termos dos incisos I e VIII do art. 24 da Constituição da República, que conferem à União, aos estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre direito tributário e dano ao consumidor, respectivamente. No entanto, com o intuito de adequar o projeto em questão à técnica legislativa e corrigir alguns vícios de natureza jurídico-constitucional, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1. Cumpre-nos esclarecer que a proposição em estudo, em alguns dispositivos, excede os limites de sua competência legislativa, notadamente no art. 4º, em que prevê penalidades a serem aplicadas aos sócios da empresa cuja inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS tenha sido cancelada. Vê-se que, nesse aspecto, o projeto legisla sobre matérias reservadas privativamente à União, uma vez que regula relações próprias do Direito Comercial e do Direito Civil”.

Observe-se que a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao tratar das condições da inscrição do cadastro do ICMS, em seu art. 24, § 7º, dispõe que a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento, quando, entre outros motivos, o contribuinte deixar de entregar, nos prazos fixados, documentos destinados a informar a apuração mensal do imposto; ou ficar comprovada a identificação incorreta, a falta ou a recusa de identificação dos controladores ou beneficiários de empresa sediada no exterior que figurem no quadro societário de empresa envolvida em ilícito fiscal; a indicação de dados cadastrais falsos; a participação em organização ou associação constituída com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios que envolvam a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, potencialmente lesivos ao erário; a produção, a aquisição, a comercialização, a distribuição, o transporte ou a estocagem de mercadoria falsificada ou adulterada; a utilização como insumo, a comercialização ou a estocagem de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho.

Assim, por força do princípio da consolidação das leis e da técnica legislativa, apresentamos substitutivo para inclusão de incisos no rol do art. 24, § 7º, da Lei nº 6.763, de 1975, dispondo que a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada.

Por fim, cabe-nos opinar, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, sobre as proposições anexas. Por se tratar de matérias análogas à principal, a tais proposições se aplicam os mesmos argumentos anteriormente expostos. No substitutivo apresentado, foram contempladas algumas normas constantes das proposições anexas.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.687/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta os incisos XV e XVI ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 24 – (...)

§ 7º – (...)

XV – o contribuinte comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados ou contrabandeados;

XVI – o contribuinte adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Antônio Júlio – Luiz Humberto Carneiro.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 694/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 694/2015, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Divinopolitana de Ciclismo – ADC –, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 694/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Divinopolitana de Ciclismo – ADC –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Divinopolitana de Ciclismo – ADC –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Cristina Corrêa.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 978/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 978/2015, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Água Boa, com sede no Município de Água Boa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 978/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Água Boa, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Água Boa, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Cristina Corrêa.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.108/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.108/2015, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato, com sede no Município de Luz, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.108/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Cristina Corrêa.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.190/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.190/2015, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação de Taxistas de Capelinha Minas Gerais – Taxicap –, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.190/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Taxistas de Capelinha Minas Gerais – Taxicap –, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Taxistas de Capelinha Minas Gerais – Taxicap –, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Cristina Corrêa.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.194/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.194/2015, de autoria da deputada Geisa Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação Menor Carente Padre Vitor – AMCPV –, com sede no Município de Três Pontas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.194/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Menor Carente Padre Vitor – AMCPV –, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Menor Carente Padre Vitor – AMCPV –, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Cristina Corrêa.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.201/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.201/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Amor e Restauração – Apar –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.201/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Amor e Restauração – Apar –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Amor e Restauração – Apar –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cristina Corrêa, relatora – Wander Borges.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.204/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.204/2015, de autoria do deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Nova Aliança, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto, a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.204/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Nova Aliança de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Aliança de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cristina Corrêa, relatora – Wander Borges.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.208/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.208/2015, de autoria do deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Organização de Apoio à Juventude e à Família, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.208/2015**

Declara de utilidade pública a Organização de Apoio à Juventude e à Família, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização de Apoio à Juventude e à Família, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.  
Gilberto Abramo, presidente – Cristina Corrêa, relatora – Wander Borges.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.275/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.275/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Silêncio e Virtude nº 259, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.275/2015**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Silêncio e Virtude nº 259, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Silêncio e Virtude nº 259, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cristina Corrêa, relatora – Wander Borges.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.385/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.385/2015, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que dá a denominação de Margarida Alves Vieira à ponte localizada na Rodovia MG-238, entre os Municípios de Cachoeira da Prata e Maravilhas, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.385/2015**

Dá denominação à ponte localizada na Rodovia MG-238, entre o Município de Cachoeira da Prata e o entroncamento com a MG-060 no Município de Maravilhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Margarida Alves Vieira a ponte localizada na Rodovia MG-238, entre o Município de Cachoeira da Prata e o entroncamento com a MG-060 no Município de Maravilhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cristina Corrêa, relatora – Wander Borges.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.506/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.506/2015, de autoria do deputado Missionário Marcio Santiago, que declara de utilidade pública a Associação Parceria Juiz de Fora – APJF –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.506/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Parceria Juiz de Fora – APJF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Parceria Juiz de Fora – APJF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cristina Corrêa, relatora – Wander Borges.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.808/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.808/2015, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública o Instituto Ricardo Dias, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.808/2015

Declara de utilidade pública o Instituto Ricardo Dias, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ricardo Dias, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cristina Corrêa, relatora – Wander Borges.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2015

#### NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 110/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 3/9/2015, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de pastas, etiquetas e envelopes.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 57/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fastcon Construções e Empreendimentos Ltda. Objeto: fornecimento, com instalação, de paredes em gesso acartonado. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2015, Lote 1. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 65/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Crear Engenharia Ltda. – EPP. Objeto: prestação de serviços de engenharia, consistente na construção de painel artístico em concreto, na Praça Carlos Chagas, conforme projeto arquitetônico. Vigência: oito meses a partir da assinatura, prorrogável na forma da lei. Licitação: Tomada de Preços nº 1/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.